

ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 30/2018 – GP

Maceió, 01 de março de 2018

Asssembleia Legislativa de Alagoas
2018
PROTOCOLO GERAL 598
Data: 05/03/2018 Horário: 15:43
Legislativo -

A sua Excelência o Senhor

DEPUTADO LUIZ DANTAS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Assunto: **Remessa de Mensagem.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência a mensagem que trata da criação de cargos e respectivas remunerações dos servidores que compõem a equipe de apoio do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para a apreciação Poder Legislativo Estadual.

Segue anexo o correspondente Projeto de Lei, acompanhado de sua justificativa, a fim de possibilitar a análise e consequente aprovação por Vossa Excelência e seus pares.

Atenciosamente,


Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Presidente

JUSTIFICATIVA

No ano de 2008 houve a realização de um concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Ocorre que, desde a realização do concurso em questão, não há uma estrutura de assessoramento definida em lei. Assim, em razão do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal de 1988, revela-se imperiosa a edição de uma lei disciplinando tal questão, com vistas a conferir melhores condições de trabalho para a realização do mister constitucional de um órgão de tão grande relevância.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária cuja minuta segue anexa.

Maceió, 1º de março de 2018.


Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente

PROJETO DE LEI Nº , DE DEDE 2018.

Dispõe sobre a criação, as atribuições e a remuneração dos cargos de assessoria no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integrarão os serviços auxiliares do Ministério Público de Contas, a saber:

- I – Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas;
- II – Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas;
- III – Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas;
- IV – Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas;
- V – Assessor de Comunicação do Ministério Público de Contas;

Art. 2º. Constituem atribuições inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas, cujo provimento demandará escolaridade de nível superior, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo a ser editado especialmente para esse fim:

- I – chefiar e coordenar os trabalhos do gabinete do Procurador-Geral e dos Procuradores;
- II – zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos recebidos nos gabinetes dos Procuradores, sendo responsável pela coordenação de seu fluxo entre as Procuradorias e entre estas e o Tribunal de Contas ou seus jurisdicionados;
- III – elaborar minutas de ofícios, memorandos e outros expedientes a pedido dos Procuradores;
- IV – expedir comunicações oficiais em nome do Procurador, quando devidamente autorizado.

Art. 3º. Constituem atribuições inerentes ao cargo, privativo de bacharel em direito, de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

- I - prestar assessoria jurídica ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Contas;
- II - assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores de Contas na elaboração de pareceres, representações, recursos, e demais atos necessários ao desempenho das atribuições ministeriais;



III - proceder a pesquisas jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento a ser dado às manifestações do Procurador;

IV - manter-se atualizado acerca das normas jurídicas, doutrina e jurisprudência pertinentes à competência do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Constituem atribuições inerentes ao cargo de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, cujo provimento demandará escolaridade de nível superior, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

I – assessorar o Procurador nas atribuições inerentes ao exercício do seu cargo;

II - acompanhar os processos em trâmite no Tribunal de Contas, zelando pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas ao Ministério Público;

III – acompanhar as publicações realizadas na imprensa oficial pertinentes ao Controle externo, em especial as provenientes do Tribunal de Contas;

IV – proceder à juntada de documentos e/ou peças de informações a requerimento do procurador;

V – acompanhar o procurador nas sessões plenárias do Tribunal de Contas e/ou de suas Câmaras, sempre que solicitado.

Art. 5º. Ao Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas, são conferidas as atribuições de dirigir, orientar, planejar e coordenar os serviços administrativos do Ministério Público de Contas.

Art. 6º. Ao Assessor de Comunicação do Ministério Público de Contas, devidamente habilitado para a área de Jornalismo, além de outras atribuições que lhes sejam conferidas em ato normativo, incumbe a divulgação de informações institucionais relativas ao órgão, bem como o assessoramento dos Procuradores nas suas manifestações nos meios de comunicação, sem prejuízo da criação, desenvolvimento e atualização de página oficial do órgão na rede mundial de computadores.

Art. 7º. A nomeação para os cargos de provimento em comissão criados nesta lei será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a requerimento do Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 8º. A remuneração dos cargos criados por meio desta lei está disposta no anexo I.

Art. 9º. A presente Lei vigorará a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS, em Maceió, de de 2018.

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente do TCE/AL

ANEXO I

DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO E ASSESSORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CARGOS COMISSIONADOS			
DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R\$)
Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	07	10.000,00
Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	07	6.927,70
Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	07	3.730,30
Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas	CCDAI	01	12.000,00
Assessor de Comunicação do Ministério Público de Contas	CCAC	01	5.500,00



IMPACTO FINANCEIRO - Ministério Público de Contas

Sq	Cargo	Padrão/Nível	Remuneração	Previdência	Patronal	1/3 Férias
1	Ch. Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	10.000,00	621,04	1.242,08	3.333,33
2	Ch. Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	10.000,00	621,04	1.242,08	3.333,33
3	Ch. Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	10.000,00	621,04	1.242,08	3.333,33
4	Ch. Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	10.000,00	621,04	1.242,08	3.333,33
5	Ch. Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	10.000,00	621,04	1.242,08	3.333,33
6	Ch. Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	10.000,00	621,04	1.242,08	3.333,33
7	Ch. Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	10.000,00	621,04	1.242,08	3.333,33
8	Ass. Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	6.927,70	621,04	1.242,08	2.309,23
9	Ass. Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	6.927,70	621,04	1.242,08	2.309,23
10	Ass. Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	6.927,70	621,04	1.242,08	2.309,23
11	Ass. Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	6.927,70	621,04	1.242,08	2.309,23
12	Ass. Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	6.927,70	621,04	1.242,08	2.309,23
13	Ass. Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	6.927,70	621,04	1.242,08	2.309,23
14	Ass. Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	6.927,70	621,04	1.242,08	2.309,23
15	Ass. de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	3.730,30	621,04	1.242,08	1.243,43
16	Ass. de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	3.730,30	621,04	1.242,08	1.243,43
17	Ass. de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	3.730,30	621,04	1.242,08	1.243,43
18	Ass. de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	3.730,30	621,04	1.242,08	1.243,43
19	Ass. de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	3.730,30	621,04	1.242,08	1.243,43
20	Ass. de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	3.730,30	621,04	1.242,08	1.243,43
21	Ass. de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	3.730,30	621,04	1.242,08	1.243,43
22	Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas	CCTAI	12.000,00	621,04	1.242,08	4.000,00
23	Ass. de Comunicação do Ministério Público de Contas	CCAC	5.500,00	621,04	1.242,08	1.833,33
			162.106,00		28.567,84	54.035,33

impacto mensal: -----> 162.106,00 + 28.567,84 + (54.035,33/12) = 195.176,78



IMPACTO FINANCEIRO - Ministério Público de Contas

IMPACTO ANUAL			
	Remunerações	Patronal	1/3 férias / 12
JAN	162.106,00	28.567,84	4.502,94
FEV	162.106,00	28.567,84	4.502,94
MAR	162.106,00	28.567,84	4.502,94
ABR	162.106,00	28.567,84	4.502,94
MAI	162.106,00	28.567,84	4.502,94
JUN	162.106,00	28.567,84	4.502,94
JUL	162.106,00	28.567,84	4.502,94
AGO	162.106,00	28.567,84	4.502,94
SET	162.106,00	28.567,84	4.502,94
OUT	162.106,00	28.567,84	4.502,94
NOV	162.106,00	28.567,84	4.502,94
DEZ	162.106,00	28.567,84	4.502,94
13º	162.106,00	28.567,84	
Total Anual	2.107.378,00	371.381,92	54.035,33
			2.532.795,25